a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos.

b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada.

c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.2. Na hipótese da alínea c, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

15.5. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.5.1 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

15.5.2. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

15.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.9. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

15.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

15.11. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 15.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.12.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.13. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

15.14.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.15. No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. 1, A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

testemunhas abaixo:

Belém/PA, 20 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON ALVES LIMA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Testemunha André Oliveira da Silva

Testemunha Luciana Joaquina de D. Rodrigues

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

CONTRATO DE GESTÃO Nº 181/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 181/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 H DO JURUNAS, TIPO III.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com sede nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, representada por seu Secretário Municipal, Ilmo. Sr. Dr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, situada na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000 Telefone (11) 3876-6787, e-mail: contato@insaude.org.br, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 44.563.716/0001-72, neste ato representado por **NELSON ALVES LIMA**, cédula de identidade nº 5.099.552-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 695.213.958-34, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do **processo administrativo nº. 2342/2020**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Municipal nº 8734/2010 e Decreto Municipal nº 84.307/2015, considerando o **Edital de Seleção nº. 02/2020 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.M., 30 de março de 2020**, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

serem desenvolvidos na **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos e mobiliários de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, localizada na Travessa Bom jardim, s/nº, no Bairro do Jurunas, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população;

1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VI) o imóvel de propriedade do Município de Belém referente à **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III** e os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO.**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial;

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
g) Fomento dos meios para participação da comunidade;
h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar;

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos,

f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

g) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SESMA;

3.1.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da SESMA;

3.1.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora **CONTRATADA**, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.

3.1.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.14. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.15. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA.**

3.1.16. Quando demandada pela SESMA, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.1.17. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.1.18. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.19. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexos VI e XI do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

3.20. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.21. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.22. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

3.1.23. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.24. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, no Quadro 8, item 14 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SESMA, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.25. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

3.1.26. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.27. Deverão ser informados à **SESMA** todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.1.28. Deverão ser enviadas à **SESMA** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.29. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.30. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

3.1.31. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.1.32. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**;

3.1.33. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.1.34. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.35. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Belém no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.36. A retenção prevista no item 3.1.30 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.37. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

3.1.38. Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.1.39. Abrir contacorrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

3.1.40. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;

3.1.41. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.42. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.43. Encaminhar à **CONTRATANTE** a publicação no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.44. De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a organização social deverá observar as seguintes diretrizes nas suas

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

contratações:

a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

c) Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;

d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá se aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;

e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;

f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;

i) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

contratados;

I) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

- Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;
- Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.1.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**;

3.1.47. Apresentar a **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia** do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

3.1.48. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.1.49. Consolidar a imagem da **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.50. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.51. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.52. Implantar, após prévia aprovação da SESMA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.53. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.54. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da **Unidade de Pronto Atendimento –UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, sem

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

prévia ciência e aprovação da SESMA.

3.1.55. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

3.1.56. Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.57. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.58. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.1.59. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

c) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso e Contrato de Comodato;

e) Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

f) Reter repasse de recursos á **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**, a exemplo dos itens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.30 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 1214010100
Elemento de despesa: 33.40.53

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 11211010100
Elemento de despesa: 33.40.53

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte: 12130010200
Elemento de despesa: 33.40.53

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. O **valor total anual estimado** do **CONTRATO DE GESTÃO** é de **R$ 16.673.004,00 (Dezesseis milhões seiscentos e setenta e três mil e quatro reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

10.2. O valor de cada parcela mensal da Transferência de Recursos está descrito no Quadro 09, Item 14, do Termo de Referência e será **depositado na conta corrente bancária específica** de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira designada pela SESMA.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira designada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, analisado pela comissão de avaliação instituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

12.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela **SESMA** no Diário Oficial do Município de Belém e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela **SESMA** ao Tribunal de Contas do Município de Belém;

12.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

13.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

13.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital, bem como no disposto do Art. 35 do Decreto nº 84.307 - PMB, DE 24 de novembro de 2015.

14.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos.
b) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada.
c) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.2. Na hipótese da alínea c, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE.**

15.3. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

15.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

15.5. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

15.5.1 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
c) Desqualificação da entidade como organização social.

15.5.2. Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

15.6. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.7. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.8. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.9. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

15.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

15.11. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 15.8 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.12.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

15.13. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

15.14.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

15.15. No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém/PA, 01 de abril de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON ALVES LIMA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Testemunha_____

Testemunha_____

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

Saúde BELÉM PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

OFÍCIO Nº 238/2025-DEAD/SESMA

Belém, 29 de agosto de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ nº 44.563.716/0001-72
E-mail: douglas.baldez@insaude.org.br / douglasbaldez8@gmail.com
Endereço: Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO - PROCESSO GDOC 37141/2025 - NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS NOVAS UPAS - CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a **homologação da Chamada Pública nº 001/2025** destinada à seleção de Organização Social de Saúde para a gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), publicada no D.O.M em 25/08/2025;

Considerando o interesse púbico, especialmente por trata-se de serviço essencial à população, e com o objetivo de assegurar uma transição adequada, preservando a continuidade de atendimento;

Considerando a necessidade de **RETIFICAÇÃO do OFÍCIO Nº 223/2025-DEAD/SESMA especificamente quanto às datas e ao cronograma de transição** da Gestão na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA MARAMBAIA – UPA MARAMBAIA – PORTE III;

Diante do exposto, o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** fica formalmente **NOTIFICADO que a SESMA procederá com a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020, bem como que o instituto deverá proceder com o encerramento das atividades sob sua responsabilidade até às 23:59 do dia 14 de setembro de 2025, tendo em vista que a partir de 00h00 do dia 15 de setembro de 2025**, a nova Organização Social contratada iniciará integralmente os serviços de fomento, gestão, operacionalização e execução na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA MARAMBAIA – UPA MARAMBAIA – PORTE III**,, sem prejuízos à Administração Pública Municipal e os usuários do SUS.

Por fim, destacamos que qualquer **manifestação a este ofício deverá ser encaminhada preferencialmente ao e-mail contratos.sesma2@gmail.com** ou para o Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821, entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio, bairro do São Brás, CEP: 66.090-100.

VITOR DE LIMA FONSECA:76212467234
Assinado de forma digital por VITOR DE LIMA FONSECA:76212467234
Dados: 2025.08.29 11:36:06 -03'00'

VITOR DE LIMA FONSECA
Diretor Administrativo e Financeiro
SESMA

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

Saúde BELÉM PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

OFÍCIO Nº 239/2025-DEAD/SESMA

Belém, 29 de agosto de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ nº 44.563.716/0001-72
E-mail: douglas.baldez@insaude.org.br / douglasbaldez8@gmail.com
Endereço: Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO - PROCESSO GDOC 37141/2025 - NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS NOVAS UPAS - CONTRATO DE GESTÃO Nº 181/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a **homologação da Chamada Pública nº 001/2025** destinada à seleção de Organização Social de Saúde para a gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), publicada no D.O.M em 25/08/2025;

Considerando o interesse púbico, especialmente por trata-se de serviço essencial à população, e com o objetivo de assegurar uma transição adequada, preservando a continuidade de atendimento;

Considerando a necessidade de **RETIFICAÇÃO do OFÍCIO Nº 224/2025-DEAD/SESMA especificamente quanto às datas e ao cronograma de transição** da Gestão na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 h do Jurunas, tipo III;

Diante do exposto, o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** fica formalmente **NOTIFICADO para proceder com o encerramento e transição integral dos serviços sob sua responsabilidade até às 23:59 do dia 14 de setembro de 2025, tendo em vista que a partir de 00h00 do dia 15 de setembro de 2025**, a nova Organização Social contratada iniciará integralmente os serviços de fomento, gestão, operacionalização e execução na **Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 h do Jurunas, tipo III**, sem prejuízos à Administração Pública Municipal e os usuários do SUS.

Por fim, destacamos que qualquer **manifestação a este ofício deverá ser encaminhada preferencialmente ao e-mail contratos.sesma2@gmail.com** ou para o Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821, entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio, bairro do São Brás, CEP: 66.090-100.

VITOR DE LIMA FONSECA:76212467234
Assinado de forma digital por VITOR DE LIMA FONSECA:76212467234
Dados: 2025.08.29 11:38:14 -03'00'

VITOR DE LIMA FONSECA
Diretor Administrativo e Financeiro
SESMA

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

Saúde BELÉM PREFEITURA

OFÍCIO Nº 223/2025-DEAD/SESMA

Belém, 26 de agosto de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ nº 44.563.716/0001-72
Telefone: (11) 3876-6787
E-mail: douglas.baldez@insaude.org.br ; douglasbaldez8@gmail.com
Endereço: Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000

ASSUNTO: PROCESSO GDOC 37141/2025 - NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS NOVAS UPAS

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o **Memorando nº 1549/2025- DAS/SESMA**, que destaca a necessidade de notificação das OS para comunicar o encerramento das atividades sob sua responsabilidade, à fim de viabilizar a transição, em observância à necessidade de preservação da continuidade do atendimento;

Considerando a **homologação da Chamada Pública nº 001/2025** destinada à seleção de Organização Social de Saúde para a gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), publicado no D.O.M em 25/08/2025;

Considerando que a atual prestação dos serviços decorre do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020**, Processo Administrativo nº 35796/2019 e Edital de Seleção nº 01/2020, que tem como CONTRATADO o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** e como objeto "o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela contratada na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA MARAMBAIA – UPA MARAMBAIA – PORTE III**", cujo contrato foi prorrogado em caráter excepcional através do **VIGÉSSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020** "por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência e execução do contrato de gestão nº 029/2020, a contar de 20/01/2025, com término previsto para 20/01/2026 ou **até a finalização do novo processo de contratação, o que ocorrer primeiro**";

Diante do acima exposto, fica o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** devidamente **NOTIFICADO que a SESMA procederá com a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020, bem como que o instituto deverá proceder com o encerramento das atividades sob sua responsabilidade às 23:59**

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

do dia 31/08/2025, tendo em vista que a partir de 00h00 do dia 1º de setembro de 2025, data em que a nova Organização Social contratada iniciará integralmente os serviços de fomento, gestão, operacionalização e execução na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DA MARAMBAIA – UPA MARAMBAIA – PORTE III**, sem prejuízos à Administração Pública Municipal e os usuários do SUS.

Por fim, destacamos que qualquer **manifestação a este ofício deverá ser encaminhada preferencialmente ao e-mail** contratos.sesma2@gmail.com ou para o Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821, entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio, bairro do São Brás, CEP: 66.090-100.

VITOR DE LIMA FONSECA
Diretor Administrativo e Financeiro
SESMA

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

Saúde BELÉM PREFEITURA

OFÍCIO Nº 224/2025-DEAD/SESMA

Belém, 26 de agosto de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ nº 44.563.716/0001-72
Telefone: (11) 3876-6787
E-mail: douglas.baldez@insaude.org.br / douglasbaldez8@gmail.com
Endereço: Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496. Bairro: Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18960-000

ASSUNTO: PROCESSO GDOC 37141/2025 - NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS NOVAS UPAS

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o **Memorando nº 1549/2025- DAS/SESMA**, que destaca a necessidade de notificação das OS para comunicar o encerramento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de viabilizar a transição, em observância à necessidade de preservação da continuidade do atendimento;

Considerando a **homologação da Chamada Pública nº 001/2025** destinada à seleção de Organização Social de Saúde para a gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), publicada no D.O.M em 25/08/2025;

Considerando que a atual prestação dos serviços decorre do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 181/2020**, Processo Administrativo nº 2342/2020 e Edital de Seleção nº 02/2020, que tem como CONTRATADO o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** e como objeto "o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela CONTRATADA na **Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 h do Jurunas, tipo III**";

Considerando os termos do **Ofício nº 808/2025**, através do qual a SESMA notificou esta OS quanto a decisão desta gestão, nos seguintes termos: "Fica o Instituto devidamente notificado quanto a decisão desta gestão pela **NÃO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 181/2020**, formalmente encerrado em 01/04/2025, bem como de que a SESMA já está adotando providências para contratação regular dos serviços, sendo indispensável a manutenção dos serviços ora executados até a regular contratação, a fim de salvaguardar a vida dos usuários SUS que necessitam dos serviços contratados relativos ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

desenvolvidos pela contratada na unidade de pronto atendimento 24h da DAGUA I TIPO III (UPA JURUNAS), ressaltando-se que a SESMA manterá o pagamento do Instituto em contrapartida aos serviços executado. [...]":

Isto posto, fica o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** devidamente **NOTIFICADO para que proceda com o encerramento e transição dos serviços sob sua responsabilidade às 23:59 do dia 31/08/2025, tendo em vista que a partir de 00h00 do dia 1º de setembro de 2025**, a nova Organização Social contratada iniciará integralmente os serviços de fomento, gestão, operacionalização e execução na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 H DO JURUNAS, TIPO III (UPA JURUNAS)**, sem prejuízos à Administração Pública Municipal e os usuários do SUS.

Por fim, destacamos que qualquer **manifestação a este ofício deverá ser encaminhada preferencialmente ao e-mail contratos.sesma2@gmail.com** ou para o Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821, entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio, bairro do São Brás, CEP: 66.090-100.

VITOR DE LIMA FONSECA
Diretor Administrativo e Financeiro
SESMA

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - Belém

NF 002054.2025.08.000/1

ASSUNTOS:

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nivel : 2.....04.05. RESPONSABILIDADE ESTATAL NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Nivel : 3.....04.05.01. Conformidade e integridade dos instrumentos licitatório e contratual

Nivel : 2.....04.09. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS

Temas Complementares:
09.07.01. - Atraso ou não pagamento das verbas rescisórias

NOTICIADO(A) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE - 44.563.716/0001-72 (MATRIZ)
NOTICIADO(A) SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA - 07.917.818/0001-12 (MATRIZ)

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

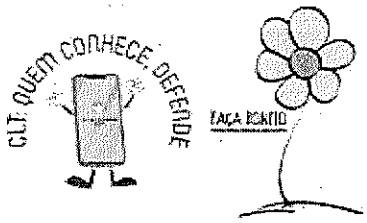
Certifico a autuação, nesta data, de NOTÍCIA DE FATO. Certifico, ainda, que os registros do sistema MPTDigital revelam, consoante o HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES gerado, a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do novo expediente.

BELÉM, 04/09/2025

Osvaldo Lopes Wanzeler
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM



NF 002054.2025.08.000/1
NOTICIADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

1. Trata-se de pedido de mediação.
2. À secretaria do 1º grau para distribuir este procedimento livremente aos Membros com atuação no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) desta Regional, nos termos do art. 6º, §1º da Resolução CSMPT n. 157/2018.

BELÉM, 4 de setembro de 2025

CINDI ELLOU LOPES
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Cindi Ellou Lopes de Deus e Silva em 05/09/2025, às 10h33min28s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt8.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4236572&ca=5JVB4CB2K8Q8E7FJ

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 8 ª Região

Procedimentos: 002054.2025.08.000/1
Noticiado(s): - SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO

Certifico a distribuição dos presentes Procedimentos ao(à) Exmo(a) Rita Moitta Pinto da Costa, a quem os faço conclusos nesta data.

Sem pontuação atribuída.

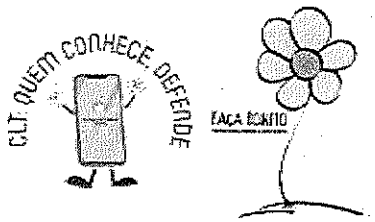
BELÉM, 05/09/2025

Osvaldo Lopes Wanzeler
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

( ) → Sigilo não requerido.
( ) → Defiro o pedido de sigilo do(a) representante.
( ) → Indefiro o pedido de sigilo do(a) representante.
( ) → Sigilo determinado pelo(a) Procurador(a).

Despacho :

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113



Em razão do pedido de meidação, determino:

1. A instauração da Portaria e,

2. Designo o dia 24/09/2025, as 10h e 30 min, para sessão de mediação telepresencial, devendo ser encaminhado o link às partes.

Em, 05/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por Rita Moitta Pinto da Costa em 05/09/2025, às 16h20min15s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt8.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4239541&ca=F64G8RV29G3BQ14B

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A)
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

URGENTÍSSIMO
Procedimento NF 002054.2025.08.000/1

JOÃO VICENTE FERRAZ PAIONE, OAB n. 184111-SP, vem à presença de Vossa Excelência requerer a ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA para o dia 24 de setembro de 2025.

Explica-se os contratos de gestão firmados com o MUNICÍPIO de BELÉM estao próximos ao encerramento (dia 14.09), repasses respectivos estão atrasados. Não há nenhuma sinalização do Município para efetivaçao dos pagamentos Contratualmente devidos, em consonância com as respectivas prestações de Contas.

De igual modo, a rescisão do contrato de trabalho de cerca de 310 trabalhadores se aproxima e não há perspectiva dos de repasse do valor necessário para as respectivas verbas rescisórias .

Enfim, a antecipação da AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO é de suma importância para evitar ou minimizar os transtornos que parecem certos e iminentes por conta da desatenção do Município com a situaçao referente ao encerramento dos contratos e as dívidas correlatas.

Termos em que pede deferimento.

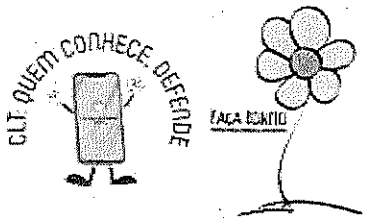
BELÉM - SEDE, 08 de setembro de 2025

JOÃO VICENTE FERRAZ PAIONE
CPF 265.529.188-36
OAB 184111-SP

Documento assinado eletronicamente por JOÃO VICENTE FERRAZ PAIONE, CPF 265.529.188-36, em 08/09/2025, às 16h13min16s
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt8.mpt.mp.br/assinatura/get/jhaWzExNDY2/QUdiNjY1NzJfMTAyNTIfODQ5MTQyXzYzNTc3NzY=

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1022.2025

PA n.° 002054.2025.08.000/1
NOTICIADO(A): SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ, SINTHOSP - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ

TEMAS: 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 04.05. - RESPONSABILIDADE ESTATAL NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, 04.05.01. - Conformidade e integridade dos instrumentos licitatório e contratual, 04.09. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), Temas complementares: 09.07.01. - Atraso ou não pagamento das verbas rescisórias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima elencados;

Resolve:

1) Instaurar PA - Mediação para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor Helio Augusto Palma Castro para atuar como secretário.

Publique-se esta Portaria.

Documento assinado eletronicamente por Gisele Santos Fernandes Góes em 09/09/2025, às 11h13min08s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt8.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4239951&ca=M9VTCJVWCQ9QNA9S

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

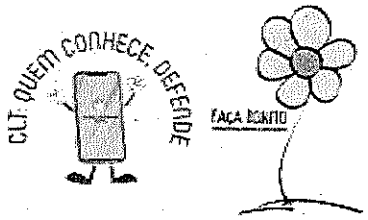
Belém, 8 de setembro de 2025

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Gisele Santos Fernandes Góes em 09/09/2025, às 11h13min08s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt8.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4239951&ca=W9VTCJVNCQ9QUA9S

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM



CONVITE n.º 119030.2025
Ref.: PROCEDIMENTO n.º 002054.2025.08.000/1
NOTICIADO(A): SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ, SINTHOSP - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ
NOTICIANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE
(Favor fazer referência ao Convite 119030.2025 e ao Procedimento)

CONVITE DE SESSÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - pela Exma. PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO que ao final subscreve - convida os interessados para participarem da sessão de mediação designada para o dia 24/09/2025, às 10h e 30 min.

Link de acesso: https://link.mpt.mp.br/xFSq9Og

Informa, por fim, que por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT no endereço www.prt8.mpt.mp.br pode-se peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Belém, 8 de setembro de 2025.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Gisele Santos Fernandes Góes em 09/09/2025, às 11h13min08s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt8.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4239953&ca=PEG06MFFTB68NJSE

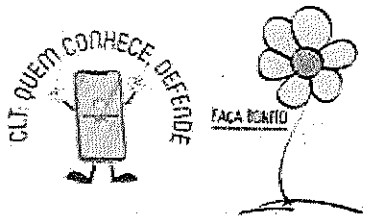
Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

Ao representante legal do(a)
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE
AV. CL GUILHERME A. CASTANHO, 496, , CENTRO, CEP 18960-000, Bernardino de Campos-SP

Documento assinado eletronicamente por Gisele Santos Fernandes Góes em 09/09/2025, às 11h13min08s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt8.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4239953&ca=PEGU6NEFT868NJSE

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM



CONVITE n.º 119031.2025
Ref.: PROCEDIMENTO n.º 002054.2025.08.000/1
NOTICIADO(A): SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ, SINTHOSP - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ
NOTICIANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE
(Favor fazer referência ao Convite 119031.2025 e ao Procedimento)

CONVITE DE SESSÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - pela Exma. PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO que ao final subscreve - convida os interessados para participarem da sessão de mediação designada para o dia 24/09/2025, às 10h e 30 min.

Link de acesso: https://link.mpt.mp.br/xFSq9Og

Informa, por fim, que por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT no endereço www.prt8.mpt.mp.br pode-se peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Belém, 8 de setembro de 2025.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Gisele Santos Fernandes Góes em 09/09/2025, às 11h13min09s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt8.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4239955&ca=QNN650U52BCDNCRB

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113

Ao representante legal do(a)
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
RUA SANTO ANTÔNIO, 316, ED. AMÉRICO NICOLAU DA COSTA. 2º ANDAR, SALA 201, CAMPINA, CEP 66010-105, Belém-PA

Avenida Governador José Malcher, 652, Nazaré, Belém-Pará, CEP: 66035-065
Fone: (91) 3265 9600 / 9618 / 9726
Secretaria de 2º grau - prt08.segundograu@mpt.mp.br

Documento assinado eletronicamente por Gisele Santos Fernandes Góes em 09/09/2025, às 11h13min09s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt8.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4239955&ca=QRH65UJ52BCDNCRB

Este documento foi gerado pelo usuário 331.***.***-16 em 18/09/2026 09:18:27
Número do documento: 26071611075508300000162791113
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071611075508300000162791113